

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.032, publicada no D.O.U. de 20/12/2021, Seção 1, Pág. 177.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal do Piauí		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201604631		
PARECER CNE/CES Nº: 197/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

1- CONTEXTUALIZAÇÃO

1.2 O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Universidade Federal do Piauí (UFPI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

1.3 O relatório constante do processo (código de avaliação: 145468), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que realizou a avaliação *in loco* no endereço no *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, no município de Teresina, no estado do Piauí, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

INDICADORES	DESCRIÇÃO	CONCEITOS
2.5	PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social	5
2.6	PDI, política institucional para a modalidade EaD	3
3.11	Política de atendimento aos discentes	5
4.5	Processos de gestão institucional	5
5.2	Salas de Aula	4
5.7	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso	4
5.9	Bibliotecas: infraestrutura	4
5.13	Estrutura de polos EaD	4
5.14	Infraestrutura tecnológica	3
5.15	Infraestrutura de execução e suporte	3
5.17	Recursos de tecnologias de informação e comunicação	4
5.18	Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA	4

EIXOS	DESCRIÇÃO	CONCEITOS
1	Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
2	Desenvolvimento institucional	4,29
3	Políticas acadêmicas	4,67
4	Políticas de gestão	4,75
5	Infraestrutura	3,94
	CONCEITO FINAL	4

2- CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Após a análise documental, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os outros endereços vinculados ao processo foram arquivados, por serem polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, gerenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em conformidade com a Portaria MEC nº 1.369, de 08/12/2010.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Considerações do Relator

A instituição apresenta indicadores e eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média, ensejando um parecer favorável ao pedido.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede na Rua *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente